

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO	DATA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SL	148/2023	23/11/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 24/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 24/2023		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 24/2023** – ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) COM A CONSOLIDAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, ESTUDO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE MÉDIO IMPACTO (EMI) E MODELAGEM DE CONCESSÃO PARA O PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO IUIÚ, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF EM BOM JESUS DA LAPA, NO ESTADO DA BAHIA, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, **ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 01:

NO ITEM 12 DO EDITAL - ESTABELECE QUE A COMPROVAÇÃO DE COMPROMISSO PÚBLICO DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS. SEGUE:

Consórcio

- 12.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, de no máximo 3 (três) empresas, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:
- 12.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em **Cartório** de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
- 12.11.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

TENDO EM VISTA QUE O TCU MANIFESTOU ENTENDIMENTO CONTRÁRIO A TAL EXIGÊNCIA, CONFORME ACÓRDÃO 3699/2019 – SEGUNDA CÂMARA, ENTENDEMOS QUE O TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO NÃO NECESSITA SER REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME. ENTENDEMOS, QUE A REFERIDA EXIGÊNCIA DEVERÁ SER CUMPRIDA, QUANDO O CONSÓRCIO FOI DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME. E QUE OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE O TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, PODEM SER ASSINADOS DIGITALMENTE. (A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, DESIGNADA MAIS COMUMENTE PELA SIGLA ICP-BRASIL, É UM SISTEMA NACIONAL BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.)

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

ESCLARECIMENTO 01:

A EXIGÊNCIA DO ITEM 12.11.1 SERÁ APLICADA AO CONSÓRCIO DECLARADO VENCEDOR.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SL